

DECISÃO Nº 132, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2015.

Defere pedido de isenção de cumprimento de requisitos do RBAC nº 154 no Aeroporto Internacional Salgado Filho/Porto Alegre - SBPA.

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe confere o art. 11, inciso V, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto no art. 8º, incisos XXI e XXX, da mencionada Lei, e no Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 11 (RBAC nº 11),

Considerando a importância da disponibilização do serviço público prestado e da segurança das operações aéreas e aeroportuárias;

Considerando o Ofício nº 746/SBPA(PASO)/2015, de 17/04/2015, AISO nº 001/SBPA/2015, anexo ao Ofício nº 835/SBPA(PASO)/2015, de 24/04/2015, que fundamenta a isenção do cumprimento de requisito do RBAC nº 154, de acordo com a alínea (d) do item 11.25 do RBAC 11 e o Ofício nº 2040/SBPA(PASO)/2015, de 21/10/2015;

Considerando a análise proferida na Nota Técnica nº 9/2015/GTSA/GOPS/SIA, de 25 de junho de 2015, bem como o Despacho 25/2015/GCOP/SIA, de 4 de setembro de 2015;

Considerando a Decisão nº 75, de 11 de junho de 2014; e

Considerando o que consta dos processos nº 00058.047048/2014-20 e nº 00058.027315/2007-23, deliberados e aprovados na Reunião Deliberativa da Diretoria realizada em 4 de novembro de 2015,

DECIDE:

Art. 1º Deferir, conforme peticionado pela Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero, para o Aeroporto Internacional Salgado Filho / Porto Alegre - SBPA, o pedido de isenção temporária de cumprimento do requisito de que trata o parágrafo 154.207(d)(1) do Regulamento Brasileiro de Aviação Civil nº 154 (RBAC nº 154), com vigência:

I - [\(Revogado pela Decisão nº 97, de 23.08.2016\)](#)

II - até 31 de janeiro de 2017, devido à localização de muro patrimonial do aeródromo e de edificações da malha urbana dentro da faixa de pista de pouso e decolagem.

Parágrafo único. A isenção deferida nos termos do *caput* fica condicionada às seguintes ações:

I - cumprimento do processo de monitoramento do atrito da pista de pouso e decolagem e informação ao órgão de controle de tráfego aéreo, aceito pela ANAC;

II - remoção de borracha no pavimento da pista de pouso e decolagem, com frequência aceita pela ANAC; e

III - cumprimento das etapas do cronograma de remoção do muro patrimonial e edificações da malha urbana na faixa de pista de pouso e decolagem.

Art. 2º A continuidade das operações de aproximação com RVR inferior a 550m fica condicionada ao cumprimento dos termos desta Decisão.

Art. 3º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogados os arts. 1º e 3º da Decisão nº 75, de 11 de junho de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 13 de junho de 2014, Seção 1, página 2.

MARCELO PACHECO DOS GUARANYS
Diretor-Presidente